



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

O CONTRATO ATUAL CT 73/2021 VENCE EM 29/08/2024. O NOVO CONTRATO PRECISA ESTAR ASSINADO ATÉ ESTA DATA 08/08/2025:

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	13
12. Forma de pagamento.....	13
13. Condições de reajuste	14
14. Garantia contratual.....	14
15. Plano de contratações.....	14
16. Responsável pela elaboração do TR	14
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	18
ANEXO II.....	19
1. Valor estimado da contratação.....	19
ANEXO III.....	20
Mapa de Riscos	20





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRODASEN)

1. Objeto da contratação

1.1 Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de Solução de videoconferência para reuniões legislativas remotas realizadas pela SGM e realização de atividades educacionais pelo ILB, conforme Documentos de Formalização de Demanda (DFD'd) números 0349/2024 SGM e 0357/2024 ILB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 meses, a depender do interesse da administração e a concordância da contratada.

1.2 Justificativa para a contratação

Em primeiro lugar, cabe destacar, que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado nos termos dos incisos II do §1º e I do §4º, do Art. 3º do anexo II do ADG 14/2022 que prescrevem que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) será dispensável quando pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização de demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da administração; e ainda, na hipótese prevista no Inciso II, Art.75 da Lei 14.133/2021, qual seja: compras até o valor de R\$ 50.000 (atualizado por Decreto Presidencial). A Ata da reunião do Comitê de contratações do Senado que dispensou do ETP foi publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal - BASF nº 9678, seção 1, de 28/02/2025.

1.2.1. Descrição da situação atual

Durante a pandemia de COVID-19, o Senado Federal implementou o Sistema de Deliberação Remota (SDR), por meio do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, para garantir a continuidade das atividades legislativas em um cenário de distanciamento social. O SDR alia tecnologia e funcionalidade, permitindo debates com vídeo e áudio, gravação das sessões e controle da palavra pelo presidente, além de assegurar a participação simultânea de até 600 conexões. Essa inovação foi essencial para a adaptação do parlamento, que também adquiriu licenças do software Zoom em caráter emergencial para viabilizar as reuniões virtuais, diante da impossibilidade de realizar contratações ordinárias.

O SDR combina videoconferência com uma solução de votação eletrônica remota, garantindo segurança e transparência nos processos deliberativos. Os parlamentares podem registrar seus votos por meio de um aplicativo móvel, com autenticação via SMS, senha e registro fotográfico, atendendo aos requisitos técnicos e normativos estabelecidos. A ferramenta, inicialmente criada para atender às urgências da pandemia, consolidou-se como recurso indispensável ao funcionamento do Senado, possibilitando deliberações em situações excepcionais, como calamidades públicas ou emergências sanitárias.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Em 2021, foi realizado o processo licitatório para contratação da plataforma Zoom corporativo que deu origem ao Contrato 73/2021. Em dezembro de 2023, o contrato foi acrescido em 7 licenças para atender à demanda do ILB conforme instruído no processo 00200.011288/2023-96. Este contrato se encerra em 29/08/2025 sem possibilidade de prorrogação, portanto, há a necessidade de nova contratação para a manutenção das videoconferências realizadas nas reuniões e sessões legislativas e nas ações educacionais do ILB

Cabe destacar que o Ato da Comissão Diretora ATC 1/2023 que dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal prescreve que será admitida, nos casos prescritos naquela norma, a participação remota dos Senadores e Senadoras por intermédio do uso de plataforma de videoconferência. Dessa forma, há a institucionalização do uso de plataformas de videoconferências no trabalho legislativo do Senado Federal.

A plataforma Zoom se consolidou como uma ferramenta indispensável no contexto do Senado Federal, sendo amplamente utilizada em diversas atividades legislativas e parlamentares. Sua implementação bem-sucedida abrange desde reuniões internas a sessões remotas, mostrando-se essencial para a continuidade dos trabalhos legislativos no contexto do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, especialmente em cenários que demandam comunicação virtual eficiente. Além disso, os sistemas e a infraestrutura tecnológica do Senado foram configurados e otimizados para integrar-se perfeitamente com o Zoom, assegurando um ambiente robusto, seguro e alinhado às necessidades institucionais.

As equipes de suporte e os usuários finais, incluindo Senadores e assessores, já foram amplamente treinados e ambientados no uso do Zoom. Esse nível de capacitação reduz a curva de aprendizado e diminui a necessidade de novos investimentos em formação, otimizando os recursos administrativos e técnicos. É importante destacar que o público que utiliza a ferramenta inclui Senadores da República, cuja atuação exige os mais altos padrões de qualidade, confiabilidade e segurança, especialmente considerando a sensibilidade das atividades desempenhadas e a necessidade de comunicação eficaz e confidencial.

O Zoom tem demonstrado eficiência operacional comprovada, suportando eventos de grande escala e complexidade, como audiências públicas, seminários, reuniões de comissões e sessões plenárias, com alta qualidade de áudio e vídeo. Funcionalidades avançadas, como votações e interpretação simultânea, tornam a ferramenta ainda mais adequada às necessidades do Senado. Além disso, a contratação do Zoom corporativo apresenta um custo de aquisição reduzido quando comparado a outras soluções similares no mercado, garantindo uma relação custo-benefício vantajosa sem comprometer a qualidade e as funcionalidades oferecidas.

A interrupção ou substituição da plataforma atualmente utilizada poderia comprometer a continuidade das atividades legislativas e parlamentares, gerando custos adicionais de adaptação e riscos de paralisação nos processos críticos do Senado. O Zoom também se destaca por atender aos rigorosos padrões de segurança e privacidade necessários para a transmissão de informações sensíveis e estratégicas, resguardando os dados e comunicações realizadas no âmbito institucional.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Outro ponto relevante é a flexibilidade da plataforma para atender a demandas futuras, como a ampliação do número de usuários ou a adaptação a novos cenários tecnológicos, assegurando a perenidade do investimento e a adequação às necessidades institucionais. Essa característica é fundamental para garantir que a solução contratada permaneça eficiente e relevante ao longo do tempo.

Ademais, a contratação do Zoom corporativo está em plena consonância com os objetivos estratégicos do Senado Federal, que incluem a modernização de processos e a utilização de tecnologias avançadas para aprimorar a eficiência e a transparência das atividades legislativas. A adoção dessa ferramenta é, portanto, uma escolha fundamentada em critérios técnicos, econômicos e estratégicos, alinhados aos melhores interesses da Administração.

1.2.2. Análise de Alternativas

O desenvolvimento interno de uma solução própria para videoconferências oferece como vantagem flexibilidade para customizações, permitindo aderência às necessidades específicas do Senado Federal. No entanto, essa alternativa apresenta desafios significativos, como prazos longos de conclusão e custos elevados, além da necessidade de alocar profissionais do Prodasen, que já enfrenta uma redução no quadro de analistas. Esse cenário exigiria também investimentos substanciais em infraestrutura local e constante atualização tecnológica, aumentando a complexidade de gestão. Além disso, os custos fixos para manter a solução tornam a alternativa menos atrativa em termos de eficiência e economicidade, principalmente considerando que a tecnologia de videoconferência evolui rapidamente.

De maneira similar, a utilização de software livre, apresenta custos iniciais reduzidos, já que o código-fonte é gratuito e permite customizações para atender a demandas específicas. Apesar disso, essa abordagem requer uma equipe técnica dedicada para manutenção, suporte e evolução do sistema, o que pode se tornar oneroso no longo prazo. A arquitetura do software livre pode ser incompatível com as tecnologias internas do Prodasen, demandando capacitação adicional dos servidores, o que aumenta os custos indiretos. Outro ponto crítico é a descontinuidade de suporte por parte da comunidade desenvolvedora, representando um risco elevado para a continuidade dos serviços. Assim, apesar do potencial para economia inicial, o modelo compartilha desafios similares ao desenvolvimento interno, especialmente em relação à sustentabilidade e ao esforço de gestão.

Nesse contexto, a adoção de uma solução SaaS (Software as a Service) surge como a alternativa mais vantajosa. Esse modelo elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura local, reduzindo custos fixos e simplificando a gestão tecnológica. Com o SaaS, a equipe do Prodasen pode direcionar seu tempo e recursos para atividades mais estratégicas, em vez de se preocupar com a manutenção de hardware e software locais. Além disso, o modelo garante alta escalabilidade, permitindo ajustar a solução rapidamente às variações de demanda sem novos investimentos em equipamentos. Os custos são previsíveis, promovendo eficiência orçamentária e alinhamento com as diretrizes institucionais.

Dentro da modalidade SaaS, conforme explicado na seção 1.2.1, a manutenção do Zoom Meetings como solução de videoconferência para o SDR e ILB é a escolha mais adequada para o Senado Federal. Essa ferramenta não apenas atende às demandas funcionais e técnicas com excelência,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

como também oferece estabilidade, suporte contínuo e integração comprovada com os sistemas internos. A solução minimiza riscos operacionais e administrativos, garantindo qualidade, eficiência e economicidade para as sessões legislativas, além de permitir flexibilidade para futuras adaptações. Por isso, é a alternativa recomendada para manter a continuidade e a modernização dos trabalhos legislativos.

1.2.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada

No tocante à quantidade, é importante destacar que cada colegiado da casa deve ter autonomia para o agendamento de suas reuniões remotas de forma independente dos demais. Desta forma, a quantidade indicada refere-se a 37 (trinta e sete) licenças de uso, 30 para a SGM e 7 para o ILB, assim distribuídas:

SGM

- 02 licenças para uso nas sessões e reuniões remotas no plenário do Senado e no plenário virtual (Prodasen);
- 15 licenças para uso pelas comissões permanentes do Senado Federal;
- 05 licenças para uso pelas comissões temporárias do Senado Federal;
- 05 licenças para as reuniões de comissões mistas do Congresso Nacional;
- 03 licenças para uso nas reuniões de Conselhos e Órgãos, inclusive reuniões de frentes e grupos parlamentares que demandam recurso de tradução simultânea.

Eventual aprovação de quantidade de licenças menor do que as acima especificadas pode limitar o pleno funcionamento dos colegiados parlamentares no que diz respeito à simultaneidade de reuniões.

ILB

- 02 licenças para a Coordenação de Educação Superior, atendendo às áreas de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- 02 licenças para a Coordenação de Treinamento, destinadas às salas de ensino híbrido;
- 01 licença para a Coordenação do Programa Interlegis e Relações Institucionais;
- 02 licenças para a Coordenação de Tecnologia da Informação, destinadas a eventos realizados no Auditório ACM e reuniões do ILB.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

1.2.4. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir uma continuidade das videoconferências realizadas nas Sessões e Reuniões legislativas, além das videoconferências realizadas pelo ILB, para atender, respectivamente, os objetivos de realização de Sessões e Reuniões virtuais e ações educacionais virtuais.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a ferramenta ZOOM, que já é utilizada pela SGM e pelo ILB, demonstrou-se eficiente e adequada para a realização das Sessões e Reuniões legislativas on-line, assim como, para realização de ações educacionais on-line.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Contratos que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
73/2021	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de videoconferência em nuvem, da marca Zoom Meeting Business Corporativo, com o complemento de audioconferência, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do SENADO FEDERAL - PRDSTI/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	29/08/2025

1.2.6. Mapa de Riscos

1.2.6.1. Os riscos da contratação foram reproduzidos no Anexo III.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.1.2. Considerando os projetos atualmente em execução que se beneficiam do uso satisfatório da ferramenta em questão, juntamente com a familiaridade da equipe em relação a esse software, o que elimina a necessidade de realizar treinamentos adicionais, o órgão técnico, juntamente com os órgãos demandantes, entende que a continuidade na utilização da plataforma Zoom Corporativa é a opção que melhor atende aos interesses públicos relacionados às videoconferências realizadas pela SGM e pelo ILB. Essa escolha está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, uma vez que a adoção





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

de outra ferramenta resultaria em novos custos, tanto em termos de capacitação dos colaboradores quanto na migração dos processos existentes para uma nova plataforma. A manutenção da continuidade e eficácia dos serviços prestados, sem desafios significativos de adaptação, justifica, portanto, a indicação em favor da plataforma Zoom Corporativa.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade “Pregão” para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O Órgão Técnico também entende não ser possível incluir essa contratação juntamente com outras contratações em curso ou programadas da Casa como item autônomo devido à diferença do objeto a ser contratado com demais objetos de outras demandas. Também não é prática de mercado as empresas concorrentes oferecerem a plataforma Zoom Corporate juntamente com outros produtos, motivo pelo qual não se espera que os licitantes concorrentes o ofertem juntamente com outras soluções de modo a proporcionar preços mais concorrentes. Também não foi encontrada demanda similar ao objeto deste documento de modo a propiciar a inclusão da plataforma Zoom Corporate como item autônomo. Por fim, não foram encontradas Atas de Registro de Preço específicas para esse objeto as quais o Senado possa aderir e, também, não há Ata de Registro de Preços vigente no Senado Federal para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, o que significa que a aquisição desse item passa necessariamente por uma nova contratação.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do Sistema de Registro de Preços se dá em virtude do bem não ter suas entregas parceladas, não possuir necessidade de contratações frequentes, não ser remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa, não ser para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou então a programas de governo, e tem seu quantitativo previamente conhecido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento o ‘menor preço’, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado como critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação de baixa complexidade e baixo vulto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica, considerando tratar-se da contratação de subscrição de um software produzido fora do Brasil.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Por se tratar de software que executa exclusivamente na nuvem (SaaS), não será necessário abrir a oportunidade de vistoria nas dependências do Senado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.2.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.2.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.2.2 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.2.3 A exigência do Balanço Patrimonial e da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviço de assinatura de licenças, para o qual há o interesse da área requisitante na continuidade do serviço, que se dará em forma de prorrogação contratual.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência terá início em 08/08/2025, ou na data da sua celebração, o que ocorrer por último, e vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão das subscrições das licenças, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021..

4.2.2. O objeto do presente termo de referência tem como objetivo principal a manutenção das sessões legislativas virtuais e híbridas, portanto refere-se ao cerne da missão do Senado Federal, de tal sorte que se mostra um serviço de prestação continuada essencial para os trabalhos legislativos.

4.2.3. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência deverá coincidir com a data de validade das licenças do software, objeto dessa contratação.

4.2.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato e do Gestor Substituto, indicados no Item 1, será desempenhado pelo setor NGCTI. O fiscal técnico será o servidor Luis Henrique Forchesatto, mat. 398450, do SERMAN e o fiscal técnico-substituto será o servidor Luis Ricardo Couto Borges, matr. 105615, do SERMAN. Além disso, o fiscal da área demandante, conforme a IN 1/2019, para o mesmo item será o servidor Sérgio Gerônimo Pereira Bonifácio, mat. 221330, do NUSVE, e a fiscal demandante substituta será a servidora João Henrique Gouveia, mat. 106127, do ILB.

5.2. Forma de comunicação entre as partes





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngeti@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

8.1. Considerando que a solução é um Software as a Service (SaaS), as informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.

8.2. Após o recebimento dos dados informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante e à Contratada (se necessário), no prazo de até 5 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes de utilização.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças que deverá conter, necessariamente:

8.3.1. Os quantitativos disponibilizados;

8.3.2. Os tipos de licenças disponibilizadas;

8.3.3. As validades das licenças

8.4. As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.

8.5. O prazo de validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de sua emissão.

8.6. Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.8.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.8.2. A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a disponibilização das licenças, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, condicionado o seu recebimento ao envio do comprovante a que se refere 8.3.

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será utilizado instrumento de medição de resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á anualmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida apresenta um alto impacto para as atividades do Senado Federal, conforme mapa de risco anexo a este TR.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

14.3. O referido percentual se justifica com base no risco potencial de prejuízo financeiro e social significativo para a Administração em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, considerando-se a importância do objeto contratado, a criticidade das operações envolvidas e o impacto que eventuais falhas ou atrasos na execução podem gerar nas atividades finalísticas da CONTRATANTE. Além disso, o percentual de 5% está em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021, que prevê a exigência de garantias proporcionais ao risco envolvido, garantindo assim a proteção do interesse público e a minimização de danos financeiros ao erário.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2025 é 20250245

16. Responsável pela elaboração do TR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

(Assinado eletronicamente)

Marcos Vinícius Azevedo da Costa

Analista Legislativo – Administração (PRODASEN/COATEN/SEAATE)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Bernardo Brenicci

Gestor-substituto do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Fiscal Técnico (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Luis Ricardo Couto Borges

Fiscal Técnico-substituto (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Sérgio Geronimo Pareira Bonifácio

Fiscal Demandante (SGM/NUSVE)

Ciente

(Assinado eletronicamente)

João Henrique Gouveia

Fiscal Demandante-substituto (ILB/COTIN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Em que pese constar no sistema Comprasnet a unidade de medida “unidade”, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela abaixo (quantidade de licenças do software Zoom Corporate), nos termos do item 1.2.3 deste termo de referência.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	37 (trinta e sete)	un.	Subscrição da licença anual (12 meses) para software Zoom Corporate, prorrogável por até 10 anos.	27502





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

1.2. A escolha de uma alternativa em específico de mercado para solucionar a demanda da Área Requisitante encontra respaldo na Nova Lei de Licitações (14.133/2021):

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Na descrição da necessidade, tem-se os seguintes argumentos:

- A solução de software (Plataforma Zoom) vem sendo utilizada pela Casa desde 2020;
- A solução foi incorporada nos procedimentos internos das Áreas Legislativa, Parlamentar e ILB, passando a fazer parte dos processos internos;
- As Áreas mencionadas utilizam a solução desde então, havendo desenvolvido conteúdo dentro da plataforma e consolidado o conhecimento acerca de suas funcionalidades.
- Em virtude da incorporação da solução nos processos internos, esta passou a se tornar o padrão utilizado pelos Senadores, Assessores, pelos Servidores da SGM e do ILB.

1.3. Por estes motivos, este Órgão Técnico entende que é compatível com a legislação vigente, mencionada acima, a indicação de solução de marca específica para esta demanda a ser contratada conforme preconiza o artigo 41, parágrafo I, alínea “b”, que traz essa possibilidade quando da necessidade de se manter compatibilidade da solução com padrões já adotados.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário anual (R\$)	Preço Total anual(R\$)
1	un.	37 (trinta e sete)	Subscrição de licença anual (12 meses) plataforma Zoom Corporativo	R\$ 1.750,00	R\$ 64.750,00
				R\$ 64.750,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 64.750,00 anual	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO III

Mapa de Riscos

Risco 1: Não contratar	
Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize: Impossibilidade de realizar sessões de trabalho de forma remota ou híbrida, ocasionando barreira à atividade legislativa e danos à imagem do Senado Federal	Impacto Alto
Ação Preventiva Realização do processo licitatório.	Responsável SGM / ILB / PRODASEN / SECON
Ação de Contingência Utilização da plataforma MS Teams, ainda que de forma precária	Responsável PRODASEN
Risco 1: Atraso na contratação	
Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize: Interrupção das atividades legislativas híbridas ou remotas enquanto o processo licitatório não termina.	Impacto Alto
Ação Preventiva Pedido de prioridade no processo licitatório	Responsável PRODASEN
Ação de Contingência Utilização da plataforma MS Teams, ainda que de forma precária	Responsável PRODASEN

